



43
61502
b

LEI N.º 7.652, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autoriza convênio com a Associação Pio Lanteri para execução de assistência social em Vila Nambi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade assistencial Associação Pio Lanteri, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para execução de ações nas áreas de Proteção Social Básica a serem realizadas no bairro da Vila Nambi.

Parágrafo único - O objeto do convênio é a ação compartilhada, visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior, obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

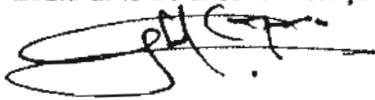
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.6426.

Art. 4º - O Executivo deverá enviar cópia do contrato realizado com a instituição, para a prestação de serviços, acompanhado da resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

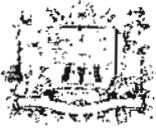
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

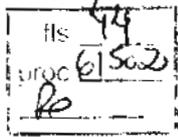
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



TERMO DE CONVÊNIO n.º , que entre si celebram o MUNICIPIO DE JUNDIAI e _____, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

Processo n.º

O Município de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____ portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, presente também a _____, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a entidade de assistência social sem fins lucrativos, _____, inscrita no CGC/MF sob n.º _____ e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;



II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do convênio.

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

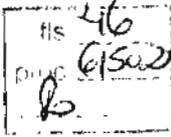
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICIPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

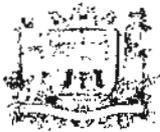
VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos



Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação: 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.6426.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal no 4.891, de 11 de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

II - Os recursos serão transferidos mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

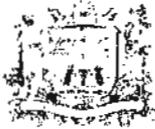
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a partir de setembro de 2010, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

1 - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

48
61502
do

mês anterior, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

2 - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

3 - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

I - A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação expedida pelo órgão técnico competente, os



valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

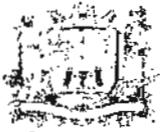
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado de comum entre as partes, mediante a celebração de ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 30
Proc. 01502
26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, ____ de ____ de 2011.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Entidade e seu Representante

Testemunhas:

1 - _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

2 - _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

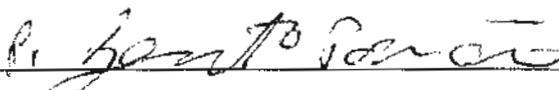
ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI

Rua Carlos Gomes, 58 – Ponte São João – Jundiá – SP
Fone: 4527 -1155 ou 4533-1301 – CNPJ 76.584.259/0005-12
CEP: 13.216-990 Cx. Postal 2590

e-mail: bentopavao@uol.com.br / pebento@lanteri.org.br - home Page: www.projetocrescer.org.br

ins 51
Proc 21502
b

Plano de Trabalho – 2010

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO				
01 - CNPJ 76.584.259/0005-12	02 - NOME DA ENTIDADE Associação Pio Lanteri		03 - EXERCÍCIO 2010/2011	
04 - Endereço Completo Rua Carlos Gomes, 58				
07 - Município Jundiá		08 - Caixa Postal 2590	09 - CEP 13.215-020	10 - UF S.P
11 - DDD 11	12 - FONE 4527-1155	13 - FAX	14 - E-mail adm@projctocrescer.org.br	
I - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				
18 - Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Legal Pe Bento Pavão			19 - CPF 185.584.299/97	
20 - Cargo ou Função Presidente	21 - Data de Posse ou Delegação de Competência 26.01.2007	22 - Nº do RG 894.976-0	23 - Órgão Expedidor SSP -PR	24 - Data 03.03.2004
25 - Endereço Residencial Completo Rodovia Vereador Geraldo Dias, 8032				
26 - Município Jundiá		27 - CEP 13.214-295	28 - UF S.P	
29 - Fone Residencial 11 - 4581 - 6441		30 - E-mail pbento@uol.com.br		
III - AUTENTICAÇÃO				
LOCAL	DATA 1 / 1	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL 		

ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI

Rua Carlos Gomes, 58 – Ponte São João – Jundiá – SP
Fone: 4527 -1155 ou 4533-1301 – CNPJ 76.584.259/0005-12
CEP: 13.216-990 Cx. Postal 2590

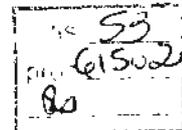
e-mail: bentopavao@uoi.com.br / pebento@lanteri.org.br - home Page: www.projetocrescer.org.br

52
01/05/2011
-10

01 - Nome da Entidade Associação Pio Lanteri			
02 CNPJ 76.584.259/0005-12		03 - exercício 2010/2011	
04 - DDD 11	05 - Telefone 4527-1155	06 Fax	14 - E-mail adm@projetocrescer.org.br
8 - Conta Corrente		9 - Banco	10 - Agência:
			11 - UF S.P
12- Título do Projeto Projeto crescer		Período de Execução: Início e Término A partir de Setembro de 2010 a Agosto de 2011	
13 - Descrição Sintética do Objeto nossa entidade como órgão voltado a ajudar as crianças de 07 a 15 anos de ambos os sexos, juntamente com suas respectivas famílias atua na formação educacional, social e cultural, para um desenvolvimento de aspectos sócio econômico e afetivo emocional promovendo a capacitação global, para que venha integrar-se a uma nova sociedade. Busca aprimorar o atendimento, incentivando e oferecendo oportunidades para o crescimento dos atendidos na sociedade.			
14 - Justificativa A problemática da criança e do adolescente nos mostra como sendo de difícil solução, principalmente por depender de políticas sociais que interfiram na família, na educação e na sociedade. As famílias em situação de miséria são em número cada vez maior, e vêm se estruturando com grandes contradições, que influenciam os padrões de conduta das crianças e adolescentes desde o nascimento. O nosso trabalho esta voltado a uma conscientização da família aos problemas dos próprios filhos, tais como: desânimo, baixa auto-estima, apatia, carência afetiva, de modo que chegue a prejudicar essas crianças e adolescentes em seu convívio social. Tentamos fazer com que as famílias tomem consciência das próprias dificuldades, mas também das suas capacidades e forças internas para lutar e assim melhorar suas condições de vida chegando a um verdadeiro desenvolvimento. Queramos também em preparar nossas crianças e adolescentes para tomar consciência da importância de ser protagonista na própria vida, esforçando-se nos estudos e empenhando-se na sua formação como pessoa para que estejam aptos a tomar decisões acertadas que contribuam para um futuro de sucesso.			
15 - Objetivos Integrar as famílias das crianças e adolescentes no processo de educação dos próprios filhos. Desenvolver com as crianças, adolescentes e suas famílias programas de formação ética e de cidadania que possibilite o conhecimento e exercício de seus direitos e deveres; Vincular as famílias nas mais diversas atividades e espaços oferecidos pela comunidade; Oferecer meios para o desenvolvimento intelectual e espiritual; Assegurar meios de crescimento sócio educacional e econômicos.			
16 - Público Alvo Crianças e adolescentes de 7 a 15 anos e suas famílias.			
17 - Meta 80 famílias			

ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI

Rua Carlos Gomes, 58 – Ponte São João – Jundiaí – SP
Fone: 4527 -1155 ou 4533-1301 – CNPJ 76.584.259/0005-12
CEP: 13.216-990 Cx. Postal 2590



e-mail: bentopavao@uol.com.br / pebento@lanteri.org.br - home Page www.projetocrescer.org.br

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meses

CONCEDENTE	Setembro/ 2010	Outubro/ 2010	Novembro/ 2010	Dezembro/ 2010	Janeiro/2011	Fevereiro/2011
	0,00	38.878,27	0,00	0,00	20.373,91	20.373,91
	Março/2011	Abril/2011	Maió/2011	Junho/2011	Julho/2011	Agosto/2011
	20.373,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Recursos do Concedente						100.000,00

Meses

PROJONENTE	Setembro/ 2010	Outubro/2010	Novembro/ 2010	Dezembro/ 2010	Janeiro/2011	Fevereiro/2011
	2.984,00	2.984,00	2.984,00	2.984,00	2.984,00	2.984,00
	Março/2011	Abril/2011	Maió/2011	Junho/2011	Julho/2011	Agosto/2011
	2.984,00	2.984,00	2.984,00	2.984,00	2.984,00	2.984,00
Total de Recursos do Proponente						35.808,00

Autenticação

Data _____



Nome ou Responsável pelo Plano de Trabalho

